



Os 13 Princípios da Declaração de Cartagena

Los 13 Principios de la Declaración de Cartagena

The 13 Principles of the Cartagena Declaration

Diana Cardenas^{1*}, Milena Puentes², Sonia Echeverri³, Angélica Pérez⁴, Lina López⁵, Charles Bermúdez⁶.

Recebido para publicação: 1 de setembro 2019. Aceite para publicação: 1 de outubro 2019
<https://doi.org/10.35454/rncm.v2supl1.035>

Resumo

A Declaração de Cartagena reconhece que o cuidado nutricional é um direito humano. Para garantir que esse direito seja efetivo, a Declaração propõe treze princípios, que fornecem um quadro de referência para promover o desenvolvimento dos cuidados nutricionais no ambiente clínico que permita que todas as pessoas enfermas recebam terapia nutricional em condições de dignidade. A Declaração, por meio dos princípios, poderá servir como instrumento para que se promovam, através dos governos, a formulação de políticas e legislações no campo da nutrição clínica. Também, se pretende que o quadro geral de princípios ajude a criar consciência sobre a magnitude deste problema e a forjar redes de cooperação entre os países da região.

Portanto, a Declaração de Cartagena deve ser considerada um documento de referência cujos princípios constituem a base para promover o desenvolvimento do cuidado nutricional no campo clínico e conscientizar as autoridades públicas, os órgãos acadêmicos e a indústria farmacêutica.

Neste artigo é apresentada a definição, o contexto, o alcance, a perspectiva e alguns conceitos chave para cada um dos princípios.

Palavras-chave: Declaração de Cartagena, direitos humanos, princípios.

Resumen

La Declaración de Cartagena reconoce que el cuidado nutricional es un derecho humano. Para lograr que este derecho sea efectivo, la Declaración propone trece Principios, los cuales proporcionan un marco de referencia para promover el desarrollo del cuidado nutricional en el ámbito clínico que permita que todas las personas enfermas reciban terapia nutricional en condiciones de dignidad. La Declaración por medio de los principios, podrá servir como un instrumento para que se promuevan, a través de los gobiernos, la formulación de políticas y legislaciones en el campo de la nutrición clínica. También, se pretende que el marco general de principios ayude a crear conciencia acerca de la magnitud de este problema y a forjar redes de cooperación entre los países de la región. Por lo tanto, la Declaración de Cartagena debe considerarse un documento marco cuyos principios constituyen la base para promover el desarrollo de la atención nutricional en el campo clínico, y concientizar a las autoridades públicas, los organismos académicos y la industria farmacéutica.

En este artículo se presenta la definición, el contexto, el alcance, la perspectiva y algunos conceptos clave para cada uno de los Principios.

Palabras clave: Declaración de Cartagena, derechos humanos, principios.

Summary

The Cartagena Declaration recognizes that nutritional care is a human right. To make this human right effective, the Declaration provides a coherent framework of thirteen principles which provide a structure for promoting the development of nutritional care in the clinical setting, allowing all sick people to receive nutritional therapy in dignified conditions. The Declaration, through its principles, may also serve as an instrument to promote, through governments, the formulation of policies and laws in the field of clinical nutrition. The general framework of principles can contribute to raising awareness about the magnitude of this problem and to promote cooperation networks among Latin-American countries.

Thus, the Cartagena Declaration should be considered a framework document whose principles constitute the basis for promoting the development of nutritional care in the clinical field, and raising awareness among public authorities, academic bodies, and the pharmaceutical industry.

This article presents the definition, context, scope, perspective and some key concepts for each of the principles.

Keywords: Cartagena Declaration; Human rights; Principles.

¹ Instituto de Investigación en Nutrición, Genética y Metabolismo, Facultad de Medicina, Universidad El Bosque, Bogotá, D.C., Colombia.

² Liga Contra el Cáncer - Seccional Bogotá. Bogotá, D.C., Colombia. Tesorera ACNC 2017-2021.

³ Comité de Ética Hospitalaria y de Humanismo y Bioética. Fundación Santa Fe de Bogotá, Bogotá, D.C., Colombia. Vice-presidente FELANPE Región Centro 2019-2020.

⁴ Departamento de Nutrición y Bioquímica. Pontificia Universidad Javeriana. Bogotá, D.C., Colombia. Secretaria ejecutiva ACNC 2017-2021.

⁵ Grupo de Soporte Metabólico y Nutricional. Clínica Universitaria Colombia. Bogotá, D.C., Colombia. Vice-presidente ACNC 2017-2021.

⁶ Departamento de Cirugía. Clínica la Colina y Clínica del Country. Bogotá, D.C., Colombia. Presidente ACNC 2017-2021.

*Correspondência: Diana Cardenas
dianacardenasbraz@gmail.com

OS PRINCÍPIOS

PRINCÍPIO Nº 1

A alimentação em condições de dignidade da pessoa enferma

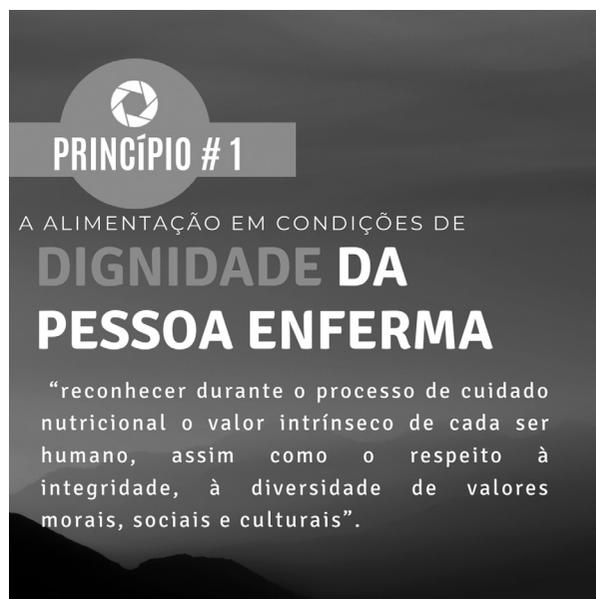
“Se reconhece o direito ao cuidado nutricional como um direito humano emergente que está relacionado com o direito à saúde e o direito à alimentação. Se resalta que a pessoa enferma deve ser alimentada em condições de dignidade, o que implica reconhecer durante o processo de cuidado nutricional o valor intrínseco de cada ser humano, assim como o respeito à integridade, à diversidade de valores morais, sociais e culturais. O direito ao cuidado nutricional no ambiente clínico compreende aspetos quantitativos, qualitativos e de aceitabilidade cultural⁽¹⁾.”

Contexto

Neste princípio se reconhece que o cuidado nutricional é um direito humano e, portanto, o doente deve ser alimentado em condições que respeitem sua dignidade. Deve considerar-se o princípio fundamental da Declaração. É o ponto de partida, é a necessidade de responder ao problema da desnutrição associada à doença e à subalimentação da pessoa enferma. Este problema é ainda frequente e pouco se tem avançado, apesar de que a ciência da nutrição clínica se desenvolveu nas últimas décadas e hoje dispomos de uma ampla evidência que demonstra o impacto da terapia nutricional, no âmbito de um cuidado nutricional ótimo e oportuno, sobre o prognóstico e os resultados dos pacientes. Integrar a abordagem baseada nos direitos humanos no campo da nutrição clínica é uma nova perspectiva que oferece a oportunidade de comprometer diferentes partes interessadas em uma luta comum contra a malnutrição⁽²⁾.

Alcance

Reconhecer o cuidado nutricional como um direito humano e promover o respeito pela dignidade humana ao alimentar as pessoas enfermas tem implicações políticas, académico-científicas, éticas e legais. Embora a Declaração não seja um instrumento juridicamente vinculativo, quer dizer, que não obriga as partes, mas as compromete moralmente. Assim, as sociedades científicas que assinaram a Declaração se comprometeram a reconhecer e promover este direito. Um primeiro passo é buscar que os governos e os responsáveis políticos olhem com interesse para o problema da malnutrição



no contexto clínico e promovam políticas públicas e legislação sobre o assunto. Do ponto de vista académico, deve-se promover o ensino e o reconhecimento desse direito como um direito humano emergente e intimamente relacionado com o direito à saúde e à alimentação. Do ponto de vista ético, é possível reconhecer que o paciente em risco ou em estado de desnutrição é uma pessoa vulnerável devido ao impacto sobre o biológico, o económico e o social. Além disso, nos



“Reconhecer o cuidado nutricional como um direito humano e promover o respeito pela dignidade humana ao alimentar as pessoas enfermas tem implicações políticas, académico-científicas, éticas e legais. Isso implica reconhecer durante o processo de cuidado nutricional o valor intrínseco de cada ser humano, assim como o respeito à integridade, à diversidade de valores morais, sociais e culturais.

O direito ao cuidado nutricional no ambiente clínico compreende aspetos quantitativos, qualitativos e de aceitabilidade cultural.”

Declaração de Cartagena

** Imagens desenhadas por Milena Puentes no âmbito da divulgação da Declaração de Cartagena.

responsabiliza face a esta problemática e nos obriga a atuar por um cuidado nutricional para todas as pessoas.

Perspetiva

A assinatura da Declaração de Cartagena, a 3 de maio de 2019, é o ponto de partida para ações comuns na América Latina, mas sem perder de vista o foco global das ações⁽¹⁾. O programa de implementação da Declaração busca, em primeira instância, oferecer as ferramentas necessárias para poder traduzir os princípios em ações. Quer dizer, a Declaração nos indica “o que” se deve fazer e as ferramentas nos indicarão “como” deve ser feito. O Primeiro Princípio estará presente direta ou indiretamente em cada uma das ferramentas.

PRINCÍPIO Nº 2

O cuidado nutricional é um processo

“O cuidado nutricional faz parte do cuidado integral do paciente e, portanto, deve ser um componente inerente ao seu cuidado. É concebido como um processo contínuo que consiste em várias etapas, que se podem resumir em: 1. Detetar, 2. Nutrir e 3. Vigiar.

Consequentemente, as instituições de saúde deverão promover o desenvolvimento do modelo de atenção nutricional baseado em detetar, nutrir, vigiar⁽¹⁾”.

Contexto

No Princípio Nº 2 se reconhece que o cuidado nutricional é um processo e está intimamente ligado ao Nº 1. No Princípio Nº 1 da Declaração de Cartagena se estipula que o paciente deve ser alimentado em condições que garantam o respeito pela dignidade humana.

Como isso é alcançado? É possível garantir o respeito pela dignidade humana se o paciente é alimentado tendo em conta os aspetos culturais, simbólicos e afetivos ou emocionais da nutrição, para além de reconhecer os riscos, os benefícios e os limites da terapia nutricional. Como toda terapia médica, a terapia nutricional deve ter uma indicação e deve ser administrada com o consentimento do paciente. Para garantir a administração de uma adequada terapia nutricional, ela deve ser concebida no quadro do cuidado nutricional é um processo e um processo contínuo que se inicia com a identificação do risco nutricional.

Conceito chave

A noção de dignidade

A dignidade se refere ao valor intrínseco de cada ser humano pelo simples fato de o ser. Segundo Emmanuel Kant, a dignidade implica o fato de que a pessoa nunca deve ser tratada como um meio, mas como um fim em si mesma. No cuidado nutricional, a noção de dignidade implica, como o diz, o primeiro princípio, “reconhecer durante o processo de cuidado nutricional o valor intrínseco de cada ser humano, assim como o respeito à integridade, a diversidade de valores morais, sociais e culturais”.

PRINCÍPIO # 2

O CUIDADO NUTRICIONAL É UM PROCESSO

“O cuidado nutricional é concebido como um processo contínuo que consiste em várias etapas, que se podem resumir em:

1. Detetar, 2. Nutrir e 3. Vigiar

As instituições de saúde deverão promover o desenvolvimento do modelo de atenção nutricional baseado nessas etapas”.

FELANPE
FEDERACIÓN LATINOAMERICANA DE NUTRICIÓN
NUTRITIONAL, NUTRITION, NUTRIZIONE E NUTRIZIONE

Alcance

Reconhecer o cuidado nutricional como um processo tem implicações principalmente sobre a organização do cuidado ao paciente. As atividades devem ser organizadas e padronizadas para que a deteção, a terapia nutricional e a vigilância do cuidado nutricional sejam realizadas segundo as condições e particularidades de cada sistema de saúde ou de cada instituição. Idealmente, deve realizar-se a partir de uma abordagem interdisciplinar (Princípio Nº 4) e com a participação do paciente (Princípio Nº 3). O Princípio Nº 2 reconhece que todo aquele que consulta um serviço médico, em qualquer nível de aten-

dimento, tem o direito de se beneficiar do processo de cuidado nutricional. Quer dizer, que uma vez seja identificado o risco ou efetuado o diagnóstico do estado nutricional, a pessoa deve ser alimentada tendo em conta os benefícios que pode ter segundo a indicação médica precisa e só depois do seu consentimento. O Princípio Nº 2 também tem implicações sobre os aspetos académicos, pois se deve garantir que os profissionais de saúde adquiram as competências necessárias para realizar as três etapas do cuidado nutricional. Assim, as sociedades científicas signatárias da Declaração se comprometeram a reconhecer e promover o cuidado nutricional como um processo, e para isso um primeiro passo é buscar que os governos e as instituições olhem com interesse para o problema da malnutrição e promovam a implantação do modelo de cuidado nutricional baseado em três etapas e com uma abordagem interdisciplinar. Desde a formação académica, se deve promover o ensino das diferentes etapas do cuidado nutricional.

Perspetiva

O princípio Nº 2 é fundamental para o desenvolvimento da nutrição clínica e para garantir o respeito ao direito ao cuidado nutricional. O programa de implementação da Declaração contará com as ferramentas necessárias para definir que os profissionais e as instituições ponham em marcha o modelo de cuidado nutricional. As três etapas buscam que o cuidado nutricional seja prestado com segurança, oportunidade, eficiência, eficácia e efetividade.

Conceitos chave

Detetar

A identificação do risco nutricional realizada por meio de triagem é a primeira etapa, que conduz, à etapa seguinte, se o paciente está em risco, a realização do diagnóstico completo do estado nutricional permitindo estabelecer a indicação médica de terapia nutricional e a realização do plano nutricional. A triagem nutricional deve ser sistemática para pessoas enfermas em qualquer nível de atenção em saúde. Todo o paciente com risco nutricional deverá beneficiar de um diagnóstico nutricional completo.

O diagnóstico nutricional permite identificar as alterações nutricionais, que podem ser: a. Malnutrição (sinónimo de desnutrição), b. Sobrepeso e obesidade, c. Anormalidades de micronutrientes. A malnutrição ou desnutrição é definida como a condição que resulta da falta de ingestão, da absorção nutricional alterada, de



Detetar, Nutrir e Vigiar

“Reconhecer o cuidado nutricional como um processo tem implicações principalmente sobre a organização do cuidado ao paciente.

As atividades devem ser organizadas e padronizadas para que a deteção, a terapia nutricional e a vigilância do cuidado nutricional sejam realizadas segundo as condições e particularidades de cada sistema de saúde ou de cada instituição.”



Declaração de Cartagena

aumento da perda de nutrientes que levam a alterações da composição corporal (diminuição da massa livre de gordura) e da massa celular corporal, o que produz uma diminuição das funções mentais e físicas e uma deterioração do resultado clínico. A desnutrição pode ser o resultado de jejum / fome, da doença ou da idade avançada (ou seja, > 70 anos). Cada um pode-se apresentar isoladamente ou de forma combinada.

A malnutrição pode apresentar-se como: a. Malnutrição sem doença, b. Malnutrição associada à doença com inflamação (aguda ou crónica), c. Malnutrição associada à doença sem inflamação.

Salienta-se que os critérios diagnósticos de malnutrição estabelecidos por consenso deveriam ser avaliados no contexto Latino-americano, tendo em conta as características fenotípicas da população e a situação socioeconómica, entre outras. A deteção do risco nutricional deve ser uma prioridade em todos os níveis de atenção em saúde.

Nutrir

O plano nutricional inclui terapia nutricional (ou terapia nutricional médica), ou seja, com alimentos naturais de administração comum e com nutrientes artificiais administrados por meio de suplementos, nutrição enteral e parenteral. A terapia nutricional é considerada uma intervenção médica, que requer uma indicação médico-nutricional, que tem um objetivo específico de tratamento e que requer o consentimento informado do paciente. Como toda terapia, a nutrição também tem efeitos secundários, riscos e benefícios. São tidas em conta as

dimensões biológicas (quantitativa e qualitativa), simbólica, afetiva e cultural associadas à alimentação, mesmo quando se trata de terapia nutricional artificial.

Vigiar

A terapia nutricional deve ser monitorada e documentada. O monitoramento busca verificar se as diferentes

dimensões da terapia nutricional são cumpridas, bem como prevenir efeitos secundários. A documentação é usada para monitorar e avaliar a continuidade da terapia de cada paciente e para garantir a qualidade. É importante poder iniciar um processo de gestão de risco e “segurabilidade” no âmbito clínico.

PRINCÍPIO Nº 3

O empoderamento dos pacientes como ação necessária para melhorar o cuidado nutricional

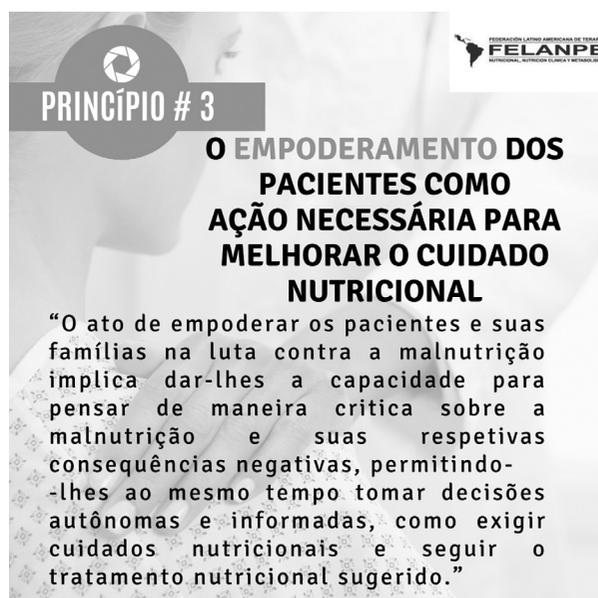
“O ato de empoderar os pacientes e suas famílias na luta contra a malnutrição implica dar-lhes a capacidade para pensar de maneira crítica sobre a malnutrição e suas respectivas consequências negativas, permitindo-lhes ao mesmo tempo tomar decisões autônomas e informadas, como exigir cuidados nutricionais e seguir o tratamento nutricional sugerido⁽¹⁾.”

Contexto

O Princípio Nº 3 da Declaração de Cartagena reconhece o papel central do paciente no processo de cuidado nutricional descrito no Princípio Nº 2. O Terceiro Princípio é enquadrado na necessidade de mudar de um modelo de relação paternalista entre o paciente e o médico ou sistema de saúde para um modelo onde as decisões são compartilhadas. Um modelo de cuidado nutricional inspirado no empoderamento busca potencializar as próprias capacidades do paciente para gerenciar a nutrição em doenças agudas ou crônicas e sua capacidade para assumir o controle de sua vida. O empoderamento implica que o paciente e sua rede de apoio se comprometam com a terapia nutricional, passando do simples ato de receber informações de forma passiva a estar ativamente envolvido nas decisões. Implica também que o profissional de cuidado nutricional deve transmitir certas informações para que o paciente e sua rede tenham capacidade para atuar com total liberdade.

Alcance

Reconhecer que o empoderamento dos pacientes é uma ação necessária para melhorar o cuidado nutricional e para promover o respeito da dignidade humana tem



implicações nos aspectos organizacionais, acadêmico-científicos e éticos. Do ponto de vista organizacional, as etapas do modelo de atenção nutricional “Detetar, nutrir e vigiar” devem ter em conta ações de educação e sensibilização dos pacientes. Os profissionais de saúde devem adquirir competências para educar e transmitir informações ao paciente para a tomada de decisões em conjunto. Do ponto de vista da ética, o empoderamento implica reconhecer o princípio da autonomia do paciente (respeito pela capacidade de decisão das pessoas, e o direito a que se respeite a sua vontade), responsabilidade dos profissionais em nutrição clínica de alimentar o doente e o princípio da equidade em saúde. As sociedades científicas que assinaram a Declaração se comprometeram a reconhecer e promover o cuidado nutricional e a reconhecer a importância de capacitar o paciente na tomada de decisões durante esse processo. Para isso, um primeiro passo é buscar que governos e instituições olhem com interesse para o problema da malnutrição e promovam a implementação do modelo

de cuidado nutricional baseado em três etapas, com um enfoque interdisciplinar e envolvendo o empoderamento do paciente. Desde a formação universitária, deve-se promover o ensino das diferentes etapas do cuidado nutricional e as técnicas de educação terapêutica e capacitação.

Perspetiva

O princípio Nº 3 é fundamental para o desenvolvimento da nutrição clínica e para garantir o respeito ao direito ao cuidado nutricional. O programa de implementação da Declaração contará com as ferramentas necessárias para que profissionais e instituições coloquem em prática esse princípio. Se deveriam sensibilizar as diferentes associações de pacientes sobre a importância do cuidado nutricional em qualquer doença.

Conceitos chave

O empoderamento é definido como um processo e um resultado. O primeiro se baseia em que, ao aumentar a educação se melhora a capacidade de pensar de forma crítica e de atuar de maneira autônoma, enquanto o segundo (resultado), é alcançado mediante o sentido de autoeficácia.

O empoderamento se realiza através da educação e a educação implica liberdade. No cuidado nutricional,



Empoderamento dos pacientes

“O empoderamento definido como um processo e um resultado. O primeiro se baseia em que, ao aumentar a educação se melhora a capacidade de pensar de forma crítica e de atuar de maneira autônoma, enquanto o segundo (resultado), é alcançado mediante o sentido de autoeficácia.”



Declaração de Cartagena

nal, empoderar os pacientes significa oferecer-lhes a oportunidade de fazer parte do processo e tratamento nutricional; conseqüentemente, não só se busca obter uma voz, mas também compartilhar conhecimentos e responsabilidades com eles e com a família. O empoderamento busca aumentar a liberdade e a autonomia do paciente (a capacidade de tomar decisões informadas) sobre o papel da malnutrição e a terapia nutricional nas diferentes fases do tratamento.

PRINCÍPIO Nº 4

A abordagem interdisciplinar do cuidado nutricional

“Esta abordagem implica a integração equitativa das várias disciplinas relacionadas com a atividade nutricional. Evidências científicas mostram as vantagens desta abordagem em termos de custo-efetividade, segurança, eficiência e eficácia⁽¹⁾.”

Contexto

O Princípio Nº 4 da Declaração de Cartagena reconhece a importância da interdisciplinaridade na prática do cuidado nutricional. A abordagem interdisciplinar tem sido essencial para por em prática os avanços médicos e científicos que levaram ao desenvolvimento da terapia nutricional nas últimas décadas. Com o desenvolvimento da terapia nutricional, foram criadas

equipes multidisciplinares de terapia nutricional, que foram migrando para interdisciplinares, para otimizar a efetividade e segurança desta terapia. Se tem demonstrado que o impacto da standardização e o cuidado nutricional através de grupos interdisciplinares melhoraram os resultados e a segurança do paciente, e tem um impacto econômico positivo nas instituições de saúde. No entanto, muitos hospitais não possuem grupos de terapia nutricional.

Alcance

Reconhecer a importância da abordagem interdisciplinar no cuidado nutricional tem implicações principalmente acadêmicas, mas também sobre os aspectos organizacionais. Recomenda-se administrar a terapia nutricional no âmbito de grupos de terapia nutricional em que participem pelo menos profissionais de nutrição, enfermagem, medicina e farmácia. Além disso,

PRINCÍPIO # 4

A ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR DO CUIDADO NUTRICIONAL

“Esta abordagem implica a integração equitativa das várias disciplinas relacionadas com a atividade nutricional.

Evidências científicas mostram as vantagens desta abordagem em termos de custo-efetividade, segurança, eficiência e eficácia.”

recomenda-se a inclusão de outras disciplinas como fonoaudiologia, a terapia ocupacional, a fisioterapia, a reabilitação, o serviço social e a psicologia, que aumentam a eficácia da terapia nutricional. Do ponto de vista de formação acadêmica, não só os profissionais dessas disciplinas devem ser formados no campo da nutrição clínica, mas também se devem definir as competências disciplinares específicas.

As sociedades científicas que assinaram a Declaração se comprometeram a reconhecer a importância da abordagem interdisciplinar no cuidado nutricional. Do ponto de vista de formação acadêmica, deve-se promover a formação dos profissionais que integram as equipes interdisciplinares de terapia nutricional.

Perspetiva

Deve-se promover a criação de equipes interdisciplinares de terapia nutricional e a credenciação das equipes que estão em funcionamento, por meio da medição dos

seus resultados. Na Interdisciplinaridade as diferentes disciplinas interatuam respeitando a área de trabalho específico da outra. Existe uma coesão de saberes, onde o conhecimento é fornecido do ponto de vista disciplinar, a responsabilidade é compartilhada, mas a competência de cada disciplina é mantida. Portanto, é necessário reconhecer os limites e as competências das diferentes disciplinas que interatuam no cuidado nutricional. No programa de implementação, serão desenvolvidas ferramentas que permitirão o desenvolvimento do enfoque interdisciplinar.

Conceitos chave

A interdisciplinaridade, segundo a *Real Academia de la Lengua*, é definida como uma atividade “Que se realiza com a cooperação de várias disciplinas”. A multidisciplinaridade e transdisciplinaridade são conceitos próximos e complementares. Na Interdisciplinaridade, as diferentes disciplinas interagem respeitando cada uma a área de trabalho específica da outra.

PRINCÍPIO # 4

Interdisciplinaridade

Segundo a *Real Academia de la Lengua*, é definida como uma atividade “Que se realiza com a cooperação de várias disciplinas”.

A multidisciplinaridade e transdisciplinaridade são conceitos próximos e complementares. Na Interdisciplinaridade, as diferentes disciplinas interagem respeitando cada uma a área de trabalho específica da outra.



Declaração de Cartagena

PRINCÍPIO Nº 5

Princípios e valores éticos no cuidado nutricional

“Se reconhece que os pacientes em risco ou em estado de malnutrição são um grupo considerado vulnerável do ponto de vista ético. A vulnerabilidade é uma dimensão incontornável dos seres humanos e da configuração das relações sociais. Considerar a vulnerabilidade do paciente desnutrido implica reconhecer que o indivíduo pode carecer em algum momento da capacidade e dos meios para se alimentar por si mesmo e, portanto, é preciso que esta necessidade seja atendida por profissionais de nutrição clínica⁽¹⁾.”

Contexto

No Princípio Nº 5 da Declaração de Cartagena se reconhece a necessidade de fundamentar a prática do cuidado nutricional em princípios e valores éticos. A terapia nutricional considera-se um grande avanço científico e tecnológico que tem permitido alimentar o doente e melhorar os desfechos clínicos, a qualidade de vida e impactar nos custos com a saúde. Se reconhece que com estes avanços surgem questões bioéticas que podem ter repercussões nos indivíduos, famílias e grupos ou comunidades. O Princípio Nº 5 propõe que essas questões sejam analisadas no âmbito dos princípios estabelecidos na Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos da UNESCO (DUBDH), em especial os princípios universais de igualdade, justiça e equidade, não discriminação e não estigmatização não maleficência, autonomia, beneficência e respeito à vulnerabilidade humana e a integridade pessoal⁽³⁾. Além disso, esse princípio reconhece que o respeito à diversidade cultural e ao pluralismo é fundamental na realização do cuidado nutricional e no debate das questões éticas.

Alcance

O Princípio Nº 5 estabelece a necessidade de se dar uma abordagem ética ao cuidado nutricional. Um aspeto fundamental desta abordagem é que se reconhece que os pacientes em risco ou em estado de malnutrição constituem um grupo que deve ser considerado vulnerável. Esta vulnerabilidade é explicada pelo impacto da malnutrição nos aspetos biológicos, psicológicos e sociais (com risco de perder a vida e possibilidade de perda de autonomia) e porque a malnutrição é uma síndrome frequentemente ignorado no contexto clí-

PRINCÍPIO # 5

PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS NO CUIDADO NUTRICIONAL

“Se reconhece que os pacientes em risco ou em estado de malnutrição são um grupo considerado vulnerável do ponto de vista ético. A vulnerabilidade é uma dimensão incontornável dos seres humanos e da configuração das relações sociais.

Considerar a vulnerabilidade do paciente desnutrido implica reconhecer que o indivíduo pode carecer em algum momento da capacidade e dos meios para se alimentar por si mesmo e, portanto, é preciso que esta necessidade seja atendida por profissionais de nutrição clínica.”

nico. A vulnerabilidade é uma dimensão inevitável dos seres humanos e da configuração das relações sociais. Considerar a vulnerabilidade do paciente desnutrido implica reconhecer que os indivíduos podem em algum momento carecer da capacidade e os meios para se alimentar e, portanto, é necessário, que essa necessidade a atenda, profissionais em nutrição clínica.

As sociedades científicas que assinaram a Declaração estão comprometidas em reconhecer a importância de uma abordagem ética no cuidado nutricional. Se espera que se promova o ensino da ética, discussões e espaços de debate ético em torno do cuidado nutricional.

PRINCÍPIO # 5

Ética

A ética é um ramo da filosofia que tem como objectivo realizar uma análise intelectual da dimensão moral humana em toda a sua complexidade.

A ética trata dos princípios que nos permitem tomar decisões sobre o que é correcto ou incorrecto. Em outras palavras, a ética é o estudo do que é moralmente correto e do que não é.

Perspetiva

O cuidado nutricional como direito humano implica que toda a pessoa com ou em risco de desnutrição deve ter acesso ao cuidado nutricional e, em particular, a uma terapia nutricional ótima e oportuna. Este direito deve ser exercido com um fundamento ético e profissionalismo. O fundamento ético estabelece os valores e princípios necessários à prática do cuidado nutricional. Estes princípios terão impacto nas ações e decisões que se tomem ao alimentar a pessoa enferma. Se procura que estas ações respeitem a autonomia da pessoa, tenham em conta os benefícios e riscos possíveis e limitem as ações fúteis. Este princípio também tem uma dimensão deontológica uma vez que estabelece que se deveriam promover o profissionalismo, a honestidade, a integridade e a transparência na tomada de decisões, em particular nas declarações de todos os conflitos de interesses e na partilha de conhecimentos nos termos com as disposições do artigo 18 da DUBDH.

O programa de implementação da Declaração de Cartagena desenvolverá ferramentas que permitirão que o enfoque ético seja tido em conta no cuidado

nutricional. Estas ferramentas permitirão que o enfoque ético seja levada em conta no cuidado nutricional e será essencial para promover o respeito de este direito humano.

Conceitos chave

Ética

A ética é um ramo da filosofia que tem como objectivo realizar uma análise intelectual da dimensão moral humana em toda a sua complexidade. A ética trata dos princípios que nos permitem tomar decisões sobre o que é correcto ou incorrecto. Em outras palavras, a ética é o estudo do que é moralmente correcto e do que não é. Um dilema ético é uma situação em que as obrigações morais exigem ou parecem exigir que uma pessoa tome uma ou mais ações alternativas, mas incompatíveis, de modo que a pessoa não pode realizar todas as ações requeridas. Nessas situações, existe um conflito ou tensão entre o respeito a dois ou mais princípios que torna difícil decidir o que fazer. As decisões relacionadas com ações fúteis geralmente conduzem a dilemas éticos.

PRINCÍPIO Nº 6

Integração de cuidados de saúde baseados em valores (aspectos económicos)

“Os aspetos económicos devem ser integrados em exercícios de nutrição clínica, avaliação e pesquisa. Propõe-se integrar a atenção à saúde com base na valorização da atenção nutricional. Sob esta abordagem, busca reorientar os serviços de saúde para que possam melhorar a satisfação das necessidades de saúde das pessoas, em particular os cuidados nutricionais, mantendo uma relação ótima com custos e resultados. Gerar valor implica uma ênfase na obtenção de resultados de saúde tanto para os pacientes quanto para as organizações e a sociedade, mantendo uma ótima relação com os custos⁽¹⁾.”

Contexto

O Princípio Nº 6 da Declaração de Cartagena reconhece a necessidade de integrar os aspectos económicos principalmente no exercício da nutrição clínica. Surge da necessidade de integrar o cuidado nutricional aos

PRINCÍPIO # 6

INTEGRAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE BASEADOS EM VALORES (ASPETOS ECONÔMICOS)

“Os aspetos económicos devem ser integrados em exercícios de nutrição clínica, avaliação e pesquisa. Propõe-se integrar a atenção à saúde com base na valorização da atenção nutricional. Sob esta abordagem, busca reorientar os serviços de saúde para que possam melhorar a satisfação das necessidades de saúde das pessoas, em particular os cuidados nutricionais, mantendo uma relação ótima com custos e resultados.

Gerar valor implica uma ênfase na obtenção de resultados de saúde tanto para os pacientes quanto para as organizações e a sociedade, mantendo uma ótima relação com os custos.”

FELANPE

sistemas de saúde, garantindo a eficiência. Em outras palavras, os sistemas e organizações de saúde devem ser capazes de garantir a terapia nutricional, buscando cuidados de saúde com os melhores resultados possíveis e mantendo uma relação adequada com os custos.



PRINCÍPIO # 6

O valor em saúde

É definido por uma relação eficiente entre resultados e custos, e seus beneficiários: o paciente, a sociedade e o financiador do serviço de saúde.



Declaração de Cartagena

Alcance

O Princípio N° 6 estabelece a necessidade de adotar uma abordagem baseada em valores e integrar aspectos econômicos ao cuidado nutricional. Um aspecto fundamental desta abordagem é a necessidade de garantir em todos os sistemas de saúde os processos regulatórios adequados e o reembolso de produtos nutricionais

(suplementos, nutrição enteral e parenteral), as consultas de especialistas e que se integrem os quatro passos do cuidado nutricional (detectar, diagnosticar, nutrir e monitorar).

As sociedades científicas signatárias da Declaração têm o compromisso de reconhecer a importância de integrar a atenção em saúde baseada no valor (aspectos econômicos).

Perspetiva

O doente tem direito a um atendimento nutricional seguro e de qualidade, com pessoal qualificado e que busque a relação custo-benefício, com base em evidências científicas. Os recursos devem ser alocados de acordo com políticas públicas voltadas para promoção, prevenção e intervenção nutricional que resultem na melhoria da qualidade de vida dos pacientes. Para isso, é imprescindível a implementação de programas de qualidade que integrem elementos da economia da saúde: minimização de custos, custo eficácia, custo benefício, custo efetividade, custo utilidade.

Conceitos chave

O valor em saúde é definido por uma relação eficiente entre resultados e custos, e seus beneficiários: o paciente, a sociedade e o financiador do serviço de saúde.

PRINCÍPIO N° 7

A investigação em nutrição clínica é um pilar para o cumprimento do direito à atenção nutricional e a luta contra a malnutrição

“O desenvolvimento da investigação em nutrição clínica deve ser promovido sob um novo paradigma, que consiste numa visão da nutrição clínica que considera que o doente necessita, para além dos alimentos e nutrientes, a abordagem do metabolismo no contexto particular da doença e o melhor conhecimento do seu estado metabólico e nutricional. Para isso, é necessário desenvolver pesquisas que compreendam os mecanismos biológico-moleculares associados aos estados metabólicos dos enfermos⁽¹⁾.”

PRINCÍPIO # 7

A INVESTIGACIÓN EN NUTRIÇÃO CLÍNICA É UM PILAR PARA O CUMPRIMENTO DO DIREITO À ATENÇÃO NUTRICIONAL E À LUTA CONTRA A MALNUTRIÇÃO

“O desenvolvimento da investigação em nutrição clínica deve ser promovido sob um novo paradigma, que consiste numa visão da nutrição clínica que considera que o doente necessita, para além dos alimentos e nutrientes, a abordagem do metabolismo no contexto particular da doença e o melhor conhecimento do seu estado metabólico e nutricional. Para isso, é necessário desenvolver pesquisas que compreendam os mecanismos biológico-moleculares associados aos estados metabólicos dos enfermos.”

Contexto

O Princípio Nº 7 da Declaração de Cartagena reconhece a necessidade de promover o desenvolvimento da investigação em nutrição clínica sob um novo paradigma. Surge da necessidade de entender que a terapia nutricional não implica simplesmente na administração de nutrientes para atender a determinadas necessidades. A administração da terapia nutricional implica também na compreensão de que o doente apresenta situações metabólicas específicas e alterações que podem ser consideradas adaptativas à lesão ou doença. Portanto, a terapia nutricional deve ser adequada à situação metabólica de cada paciente.

Alcance

O Princípio Nº 7 estabelece a necessidade de promover o desenvolvimento de pesquisas em nutrição clínica. O objetivo é promover a investigação dos mecanismos e aspetos fisiológicos e moleculares das adaptações metabólicas do doente ou ferido. Um aspeto fundamental dessa abordagem é a necessidade de promover a investigação e a inovação em produtos para terapia nutricional que permitam a administração de nutrientes de forma adaptada a cada situação. Também é necessário desenvolver pesquisas para compreender os mecanismos fisiológicos moleculares específicos a situações como sarcopenia, caquexia e deficiências de micronutrientes.

Perspetiva

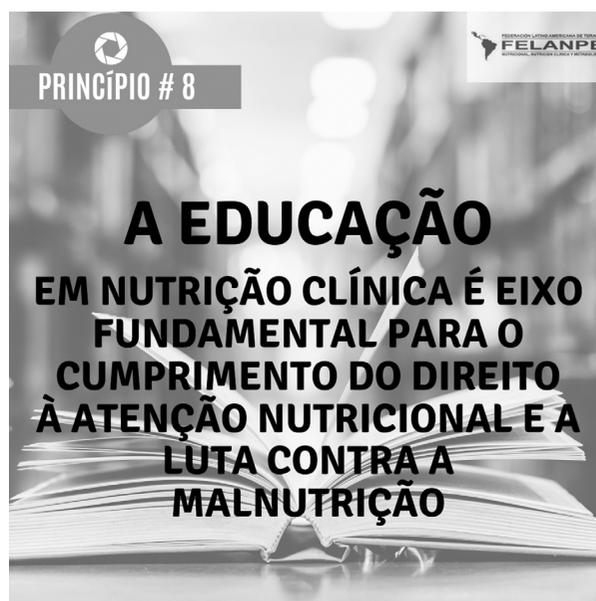
As sociedades científicas que assinaram a Declaração estão empenhadas em promover a investigação. Para isso, as autoridades governamentais, instituições acadêmicas e empresas farmacêuticas devem ser obrigadas a investir mais e apoiar a pesquisa em nutrição clínica. O problema da desnutrição associada à doença e seu impacto nos sistemas de saúde deve ter maior visibilidade para que a investigação nessa área sejam prioritárias. É reconhecido que os interesses e o bem-estar da pessoa devem prevalecer sobre o interesse exclusivo da ciência ou da sociedade (indústria farmacêutica, empresas, etc.).

O programa de implementação da Declaração de Cartagena desenvolverá ferramentas que permitirão cumprir os seguintes objetivos: a) Investigar problemas clínicos de nutrição relevantes sob padrões de qualidade científica, medicina baseada em evidências e respeitando os princípios da bioética; b) desenvolver linhas de investigação relevantes no contexto regional (América Latina); c) avaliar os avanços científicos e tecnológicos emergentes no campo da nutrição clínica; d) apoiar a formulação de recomendações, diretrizes e consensos sobre práticas clínicas baseadas em evidências científicas; e) promover o debate, a educação e a conscientização pública sobre a nutrição clínica e o problema da desnutrição, bem como a participação quanto ao direito à alimentação nessa área.

PRINCÍPIO Nº 8

A educação em nutrição clínica é eixo fundamental para o cumprimento do direito à atenção nutricional e a luta contra a malnutrição

“A educação em nutrição clínica deve ser criada, promovida e apoiada, ao nível adequado e sob o novo paradigma. Graduação: promover o ensino da nutrição clínica nas carreiras da saúde (medicina, nutrição, enfermagem, farmácia, etc.). Na pós-graduação em medicina e outras carreiras de saúde: reconhecer a nutrição clínica como especialidade clínica e não como subspecialidade ou formação complementar (1).”



Contexto

O Princípio Nº 8 da Declaração de Cartagena reconhece a necessidade de promover a educação em nutrição clínica. Este Princípio surge da falta de formação em nutrição clínica na graduação e pós-graduação de profissionais de saúde, médicos, enfermeiros e nutricionistas, entre outros. Apesar das evidências de que os médicos estão dispostos, entendem a importância do cuidado nutricional e se consideram fontes confiáveis de informação sobre nutrição, esses profissionais não realizam o cuidado nutricional e citam como barreiras a falta de conhecimento e treinamento insuficiente. Esses dados se alinham com as evidências de lacunas persistentes na educação e treinamento em nutrição médica nos Estados Unidos e na Europa.

Alcance

O Princípio Nº 8 estabelece a necessidade de promover a educação em nutrição clínica. Trata-se de promover a introdução de um currículo básico de nutrição nas faculdades das carreiras de saúde (medicina, nutrição, enfermagem, farmácia, etc.). Na pós-graduação em medicina e outras carreiras da saúde: reconhecer a nutrição clínica como especialidade clínica e não como subespecialidade ou formação complementar.

Perspetiva

As sociedades científicas que assinaram a Declaração estão empenhadas em promover a educação nutricional clínica. Para isso, deve-se promover um currículo mínimo em nutrição para os graduandos e o reconhecimento da nutrição clínica como especialidade. Conhecimentos e habilidades mínimos devem ser ensinados nas carreiras de graduação em saúde. Os órgãos

PRINCIPIO # 8

Desenvolverá ferramentas que criarão, promoverão e apoiarão, no nível apropriado e sob o novo paradigma da educação nutricional clínica.

Graduação: promover o ensino da nutrição clínica nas carreiras da saúde (medicina, nutrição, enfermagem, farmácia, etc.).

Na pós-graduação em medicina e outras carreiras da saúde: reconhecer a nutrição clínica como especialidade clínica e não como subespecialidade ou formação complementar.

Declaração de Cartagena

correspondentes devem credenciar a formação especializada e promover a educação continuada na área da nutrição clínica.

O programa de implementação da Declaração de Cartagena desenvolverá ferramentas que criarão, promoverão e apoiarão, no nível apropriado e sob o novo paradigma da educação nutricional clínica. Graduação: promover o ensino da nutrição clínica nas carreiras da saúde (medicina, nutrição, enfermagem, farmácia, etc.). Na pós-graduação em medicina e outras carreiras da saúde: reconhecer a nutrição clínica como especialidade clínica e não como subespecialidade ou formação complementar. As instâncias correspondentes: credenciam a formação especializada e promovem a educação continuada no campo da nutrição clínica.

PRINCÍPIO Nº 9

Fortalecimento das redes de nutrição clínica

“Deve criar, promover e apoiar, no nível correspondente, atividades, programas e projetos com o objetivo de: a) promover nas instituições de saúde públicas e privadas o desenvolvimento do modelo de atenção nutricional a partir da detecção, nutrição, monitoramento; b) fortalecer os programas de educação nutricional clínica; c) desenvolver e fortalecer linhas de pesquisa em nutrição clínica; d) promover a solidariedade e a cooperação no desenvolvimento de programas de promoção dos cuidados nutricionais e de combate à desnutrição⁽¹⁾.”

Contexto

O Princípio Nº 9 da Declaração de Cartagena reconhece a necessidade de fortalecer as redes de nutrição clínica. Este princípio surge da necessidade de unir forças entre diferentes sociedades científicas, instituições acadêmicas e hospitalares, entre outras, para promover



Deve criar, promover e apoiar, no nível correspondente, atividades, programas e projetos com o objetivo de:

- a) promover nas instituições de saúde públicas e privadas o desenvolvimento do modelo de atenção nutricional a partir da detecção, nutrição, monitoramento.
- b) fortalecer os programas de educação nutricional clínica.
- c) desenvolver e fortalecer linhas de pesquisa em nutrição clínica.
- d) promover a solidariedade e a cooperação no desenvolvimento de programas de promoção dos cuidados nutricionais e de combate à desnutrição.



Declaração de Cartagena



melhores cuidados nutricionais e a luta contra a malnutrição.

Alcance

O Princípio Nº 9 estabelece a necessidade de desenvolver redes de trabalho a fim de promover o cuidado nutricional e com isso, o desenvolvimento do modelo de atenção nutricional baseado na detecção, nutrição, monitoramento; fortalecer programas de educação em nutrição clínica; c) desenvolver e fortalecer linhas de investigação em nutrição clínica; promover a solidariedade e a cooperação no desenvolvimento de programas de promoção dos cuidados nutricionais e a luta contra a malnutrição.

Perspetiva

As sociedades científicas que assinaram a Declaração comprometeram-se a promover a criação de redes para a promoção da nutrição clínica.

PRINCÍPIO Nº 10

Criação de uma cultura institucional que valoriza o cuidado nutricional

“Devem ser criados, promovidos e apoiados atividades, programas e projetos, ao nível adequado, com o objetivo de sensibilizar os médicos e demais profissionais de saúde sobre a importância da nutrição clínica; sensibilizar a sociedade e as instituições sobre o problema da desnutrição e o direito à atenção nutricional; mostrar as evidências científicas que permitem avançar na institucionalização do modelo de atenção nutricional a partir da detecção, nutrição, monitoramento; promover a participação da comunidade, pacientes e instituições na efetivação do direito à atenção nutricional; lutar por um cuidado nutricional justo e equitativo⁽¹⁾.”

Contexto

O Princípio Nº 10 da Declaração de Cartagena reconhece a necessidade de criar uma cultura institucional que reconheça o valor dos cuidados nutricionais com base no respeito aos direitos humanos, particularmente o direito humano aos cuidados nutricionais. Esse princípio surge da necessidade de conscientizar sobre a des-

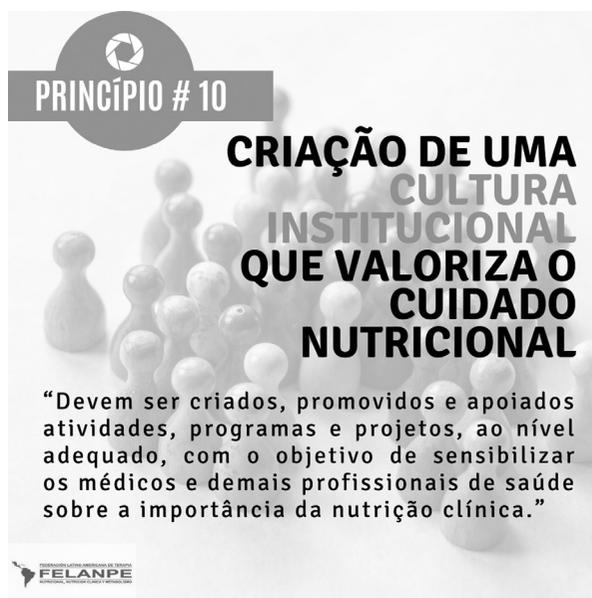


Cultura Institucional

refere-se aos valores e práticas que orientam e dão sentido ao trabalho das instituições.



Declaração de Cartagena



nutrição associada à doença nos diferentes espaços de atenção à saúde e o papel do cuidado nutricional.

Alcance

O Princípio Nº 10 estabelece a necessidade de fomentar uma cultura institucional que reconheça os cuidados nutricionais como um direito humano. Isso implica sensibilizar a sociedade e as instituições sobre o problema da desnutrição e o direito à atenção nutricional; mostrar as evidências científicas que permitem avançar na institucionalização do modelo de atenção nutricional a partir da detecção, nutrição, monitoramento; promover a participação da comunidade, pacientes e instituições na efetivação do direito à atenção nutricional; esforçar-se por um cuidado nutricional justo e equitativo.

Perspetiva

As sociedades científicas que assinaram a Declaração estão empenhadas em reconhecer o direito à atenção nutricional e em promover os princípios e valores necessários nas instituições de saúde em diferentes níveis.

Conceito chave

A cultura institucional refere-se aos valores e práticas que orientam e dão sentido ao trabalho das instituições.

PRINCÍPIO Nº 11

Justiça e equidade no cuidado nutricional

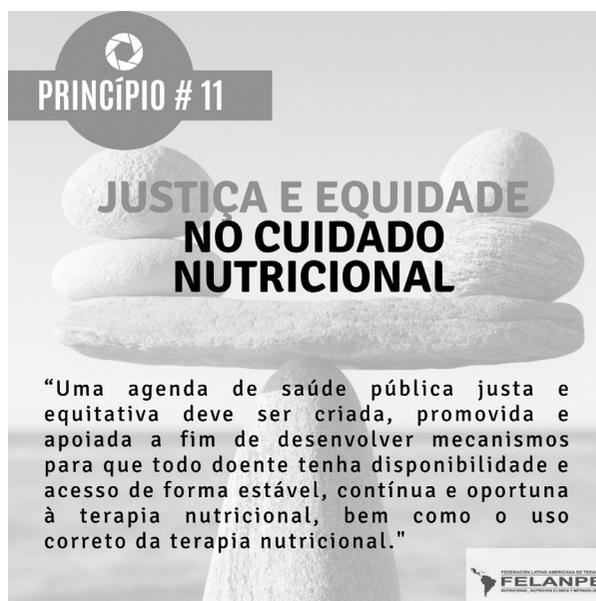
“Uma agenda de saúde pública justa e equitativa deve ser criada, promovida e apoiada a fim de desenvolver mecanismos para que todo doente tenha disponibilidade e acesso de forma estável, contínua e oportuna à terapia nutricional, bem como o uso correto da terapia nutricional; promover a integração nos sistemas de saúde de um modelo de atenção nutricional capaz de oferecer terapia nutricional em condições dignas; promover a interdisciplinaridade e a formação de equipes de terapia nutricional; reembolso de valor e pagamento por serviços de cuidados nutricionais⁽¹⁾.”

Contexto

O Princípio Nº 11 da Declaração de Cartagena reconhece a necessidade de promover justiça e equidade na atenção nutricional. Este princípio surge da necessidade de promover que todos os doentes recebam cuidados nutricionais nas mesmas condições e com iguais oportunidades.

Alcance

O Princípio Nº 11 estabelece a necessidade de promover uma legislação justa e políticas públicas no campo da nutrição clínica. Isso implica promover a integração nos sistemas de saúde de um modelo de atenção



nutricional capaz de oferecer terapia nutricional em condições de dignidade, justiça e equidade; promover a interdisciplinaridade e a formação de equipes de terapia nutricional; reembolso de valores e pagamento de serviços de atendimento nutricional, entre outros.

Perspetiva

As sociedades científicas signatárias da Declaração se comprometeram a promover legislação e políticas públicas no campo da nutrição clínica que proporcionem acesso aos cuidados nutricionais com justiça e equidade.

Acreditamos que desta forma é possível contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2 e 3 (ODS 2 e 3)⁽⁴⁾ das Nações Unidas, em particular os objetivos 2.2: “Até 2030, acabar com todas as formas de desnutrição”, e 3.4: “Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis por meio da prevenção e tratamento e promover a saúde mental e o bem-estar.”

Conceito chave

Equidade é a ausência de diferenças evitáveis ou remediáveis entre diferentes grupos de pessoas, sejam elas definidas por critérios sociais, econômicos, demográficos ou geográficos. Assim, a falta de equidade em saúde vai além das simples iniquidades nos determinantes da saúde, acesso aos recursos necessários para melhorar ou manter a saúde ou resultados de saúde. Essa iniquidade também resulta da impossibilidade de evitar ou superar as injustiças ou a violação dos direitos humanos.



es la ausencia de diferencias evitables o remediables entre diferentes grupos de personas, ya sea definidas por criterios sociales, económicos, demográficos o geográficos. Por lo tanto, la falta de equidad en salud va más allá de las simples inequidades en los determinantes de la salud, el acceso a los recursos necesarios para mejorar o mantener la salud, o los resultados de salud.

Esta falta de equidad también resulta de la imposibilidad de evitar o superar las injusticias o el incumplimiento de los derechos humanos.

PRINCÍPIO Nº 12

Princípios éticos, deontológicos e de transparência da indústria farmacêutica e nutricional (IFyN)

“Devem ser promovidas relações, com base em políticas de ética e transparência, entre sociedades, escolas e associações que defendem o direito à atenção nutricional e a IFyN, que exigem clareza e responsabilidade nas funções da IFyN para que possam exibir o melhor nível de qualidade de soluções e produtos nutricionais; demonstrar, por meio de cientistas independentes da IFyN, que as soluções nutricionais criadas representam benefício clínico objetivo e cientificamente válido; ter programas educacionais promovidos pela IFyN com o maior valor científico e que sejam isentos de qualquer intenção de comercialização de soluções nutricionais; que a interação da IFyN com as organizações profissionais e regulatórias seja estritamente focada em promover o melhor atendimento ao paciente e o constante crescimento científico⁽¹⁾.”

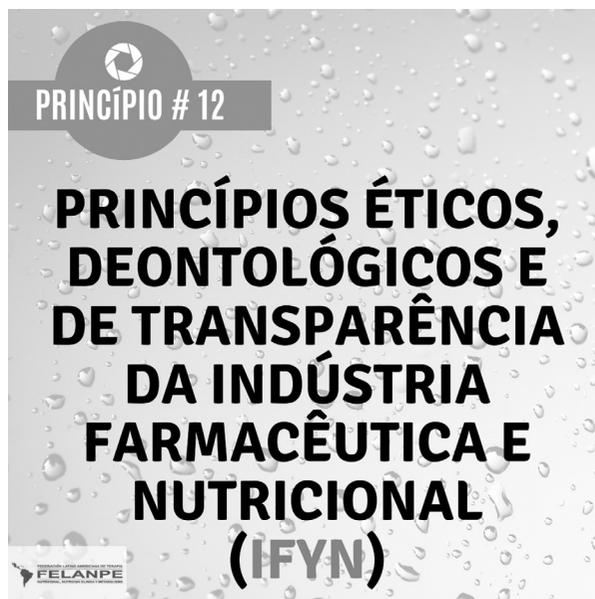
Contexto

O Princípio Nº 12 da Declaração de Cartagena reconhece a necessidade de promover relacionamentos



“Devem ser promovidas relações, com base em políticas de ética e transparência, entre sociedades, escolas e associações que defendem o direito à atenção nutricional e a IFyN, que exigem clareza e responsabilidade nas funções da IFyN para que possam exibir o melhor nível de qualidade de soluções e produtos nutricionais.”

Declaração de Cartagena



com a indústria farmacêutica e nutricional com base em princípios éticos, deontológicos e de transparência. Este princípio surge da necessidade de evitar conflitos de interesses obscuros e de reiterar que o bem-estar das pessoas deve prevalecer sobre o interesse exclusivo da indústria farmacêutica.

Alcance

O Princípio Nº 12 estabelece a necessidade de promover o relacionamento com a IFyN com base em princípios éticos, deontológicos e de transparência.

Perspetiva

As sociedades científicas signatárias da Declaração comprometeram-se a promover relações com a IFyN com base em princípios éticos, deontológicos e de transparência. Para isso, cada sociedade, colegio e associação deve estabelecer políticas de ética, integridade e transparência, reconhecendo que a IFyN desempenha um papel essencial na criação e comercialização de soluções e fórmulas nutricionais para o paciente; e que contribui para a educação do pessoal de saúde (clínicos) no fornecimento de nutrição e na investigação nutricional.

O MANDATO DA DECLARAÇÃO

PRINCÍPIO Nº 13

Apelo à ação internacional

“A FELANPE pede às sociedades e organizações internacionais a se unirem na luta contra a malnutrição e no respeito ao direito à atenção nutricional. Os princípios estabelecidos neste documento servirão de base para ações comuns.

A FELANPE exorta os Estados e o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas a reconhecerem esta Declaração e, portanto, o Direito à Atenção Nutricional como um direito humano, e a garantirem a todas as pessoas, especialmente às que sofrem de ou em risco de desnutrição, acesso a cuidados nutricionais e, em particular, a terapia nutricional ideal e oportuna, a fim de, entre outros, reduzir as altas taxas de desnutrição hospitalar e morbidade e mortalidade associadas⁽¹⁾.”

O Princípio Nº 13 estabelece claramente o mandato da Declaração de Cartagena. Lá, o direito aos cuidados nutricionais é reconhecido como um direito humano. É também reconhecido que os beneficiários deste direito são os pacientes em qualquer área da saúde, que podem reivindicar acesso a cuidados nutricionais e, em particular, a uma terapia nutricional ideal e oportuna. Os responsáveis por proteger este direito são as sociedades e organizações internacionais que devem se unir na luta contra a malnutrição e que devem chegar aos governos e legisladores políticos para criar legislação e políticas públicas no campo da nutrição clínica.

Financiamento

Este artigo não foi financiado.

Conflito de interesses

Os autores declaram não haver conflito de interesses.

Declaração de autoria

DC e MP desenharam o artigo. Os autores declaram que revisaram o artigo e validaram sua versão final. As imagens são da autoria de Milena Puentes.

Referências bibliográficas

1. Cardenas D, Bermúdez CH, Echeverri S, Perez A, Puentes M, López M, et al. DECLARACIÓN DE CARTAGENA. Declaración Internacional sobre el Derecho al Cuidado



A FELANPE exorta os Estados e o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas a reconhecerem esta Declaração e, portanto, o Direito à Atenção Nutricional como um direito humano, e a garantirem a todas as pessoas, especialmente às que sofrem de ou em risco de desnutrição, acesso a cuidados nutricionais e, em particular, a terapia nutricional ideal e oportuna, a fim de, entre outros, reduzir as altas taxas de desnutrição hospitalar e morbidade e mortalidade associadas.



Declaração de Cartagena

Nutricional y la Lucha contra la Malnutrición. Nutr Hosp. 2019;36(4):974-98. <http://dx.doi.org/10.20960/nh.02701>

2. Cardenas D, Bermudez CH, Echeverri S. Is nutritional care a human right? Clin Nutr Exp. 2019;26:1-7. <https://doi.org/10.1016/j.jyclnex.2019.05.002>.
3. Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura. La Declaración de Bioética y Derechos Humanos. [Internet]. Paris: Unesco; 2005 [consultado el 8 de julio 2019]. Disponible en: <http://portal.unesco.org/es/>

ev.php-URL_ID=31058&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html.

4. Organización de las Naciones Unidas. Objetivos de Desarrollo Sostenible. New York: ONU; 2015 [consultado el 8 de Julio

2019]. Disponible en: <https://www.un.org/sustainabledevelopment/es/energy/> [Internet].